



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Prefeitura Municipal de Cruzêta*

LEI Nº 201, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

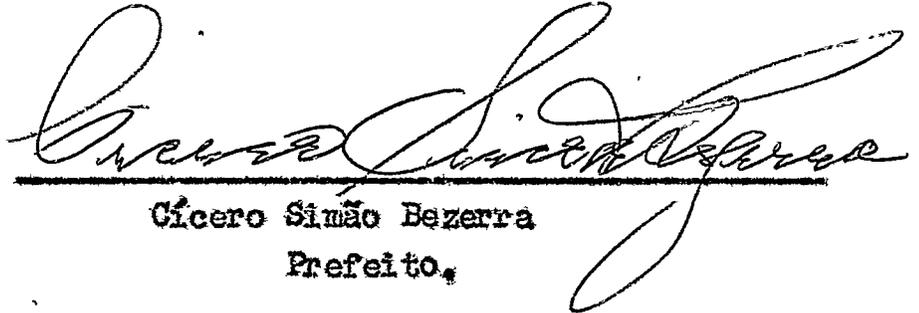
EMENTA: Dispõe sobre estabilidade de Funcionários municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - São considerados estáveis os funcionários da Prefeitura Municipal de Cruzêta, que em 15 de março de 1967, contásem pelo menos 5 (cinco) anos de serviço público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta-RN, 10 de setembro de 1971



---

Cícero Simão Bezerra  
Prefeito.